Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 22/03

Objeto: "Reduz a tabela x constante do artigo 19 da lei 1870, de 29.12.01, que alterou dispositivos da lei 1236/89 - Código tributário do município de Bom Despacho".

Autor: Prefeito municipal - Geraldo Simão Vaz.

Entregue na Secretaria

19. maio - 2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

____ Aprovado 1º 21/5/03

____ Aprovado 2º 21/5/03

____ Aprovado 3º 21/5/03

_____

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Em ____/____/____

_____
Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 19/5/03 Às Comissões de LFO e CJR para parecer.

Rubrica

2 - 21/5/03 Art. 98 - Parág. 7º. RI - aprovado por unanimidade em 1º, 2º e 3º votações

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1.929 / 2.003

" REDUZ A TABELA X CONSTANTE DO ARTIGO 19 DA LEI 1.870, DE 29/12/01, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI 1.236/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO "

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a TABELA X , constante do artigo 19 da Lei 1.870, de 29/12/01, que passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº UPF-BD
IMÓVEL RESIDENCIAL	
- Imóvel residencial até 100 m2	0,50
- Imóvel residencial de 101 m2 até 300 m2	0,75
- Imóvel residencial de 301 m2 até 500 m2	1,00
- Imóvel residencial acima de 500 m2	1,50
IMÓVEL COMERCIAL	
- Imóvel comercial, industrial e público até 500 m2	0,75
- Imóvel comercial, industrial e público acima de 500 m2	1,50
- TAXA – Outros Serviços	Preço do Serviço a ser realizado

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E TRÊS (28/05/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 114 / 03
Certifico para fins de comprovação que esta (x) Lei (x) foi publicada (x) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 28/05/03 a / / e referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 28 / 05 / 03
Ass. do Servidor
RG / Matrícula

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 22/03.

"Reduz a tabela x constante do artigo 19 da Lei 1.870, de 29.12.02, que alterou dispositivos da Lei 1.236/89 – código Tributário do Município de Bom Despacho".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica reduzida a TABELA X, constante do artigo 19 da Lei 1.870, de 29.12.01, que passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº UPF-BD
IMÓVEL RESIDENCIAL	
- Imóvel residencial até 100m2	0,50
- Imóvel residencial de 101 m2 até 300 m2	0,75
- Imóvel residencial de 301 m2 até 500 m2	1,00
- Imóvel residencial acima de 500 m2	1,50
IMÓVEL COMERCIAL	
- Imóvel comercial, industrial e público até 500 m2	0,75
- Imóvel comercial, industrial e público acima de 500 m2	1,50
- TAXA - Outros Serviços	Preço do Serviço a ser realizado

Ricardo L. Alvarenga

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TRÊS (21.03.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

CÁMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 13.5.03 às 17h.25m

Cláudia Gonnip Bernardes Viana
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

OFÍCIO Nº: 309/03
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 13/05/03

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " REDUZ A TABELA X CONSTANTE DO ARTIGO 19 DA LEI 1.870, DE 29/12/01, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI 1.236/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO ".

O presente projeto justifica-se diante da necessidade urgente de adequar os valores reais da taxa de serviços urbanos e de limpeza pública uma vez que os valores vigentes na lei atual encontram-se bastante elevados, chegando em alguns casos a ser superior ao valor do imposto.

Tal medida justifica-se diante da vedação constitucional do efeito confisco e ainda diante do princípio da capacidade contributiva do sujeito passivo.

Dado o caráter urgente da aprovação do referido projeto de lei , para viabilizar a cobrança dos valores reduzidos ainda neste exercício de 2003, cujas guias para pagamento estão programadas para o mês de junho de 2003, solicitamos convocar reunião extraordinária para apreciação e aprovação do projeto ora encaminhado, conforme prevê o artigo 87, inciso XIV da Lei Orgânica do Municipio de Bom Despacho.

Certo da costumeira atenção de V.Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BOM DESPACHO - MG

PROJETO DE LEI Nº 22/03

" REDUZ A TABELA X CONSTANTE DO ARTIGO 19 DA LEI 1.870, DE 29/12/01, QUE ALTEROU DISPOSITIVOS DA LEI 1.236/89 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO "

Art. 1º Fica reduzida a TABELA X, constante do artigo 19 da Lei 1.870, de 29/12/01, que passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	Nº UPF-BD
IMÓVEL RESIDENCIAL	
- Imóvel residencial até 100 m2	0,50
- Imóvel residencial de 101 m2 até 300 m2	0,75
- Imóvel residencial de 301 m2 até 500 m2	1,00
- Imóvel residencial acima de 500 m2	1,50
IMÓVEL COMERCIAL	
- Imóvel comercial, industrial e público até 500 m2	0,75
- Imóvel comercial, industrial e público acima de 500 m2	1,50
- TAXA – Outros Serviços	Preço do Serviço a ser realizado

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TRÊS (13/03/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 22/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO